



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho
CNPJ – 15.943.434/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº. 41/2010

30 de agosto de 2010.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 28, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **Aparecido Marques Moreira**, Prefeito do Município de Ribeirãozinho/MT, sanciono a seguinte Lei.

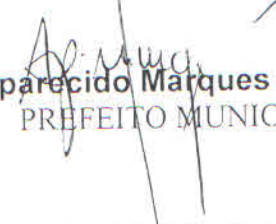
Art.1º. O inc. IV do art. 48 da Lei Complementar nº. 28, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.....

IV – de uma contribuição mensal do município, de **13%** (treze por cento) sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, sendo que **6,55%** (seis vírgula cinquenta e cinco por cento) *referem-se ao custo normal*, **1,33 %** (um vírgula trinta e três por cento) *ao custo suplementar, conforme previsto na Lei municipal nº. 410, de 21 de junho de 2010, que institui o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial*, e **5,12%** (cinco vírgula doze por cento) *ao complemento legal decorrente da combinação dos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e do art. 4º da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.


Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL